

Trabalho de Conclusão de Curso (2024)

PERCEPÇÃO DOS CONTADORES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2024 E SUAS IMPLICAÇÕES.

Sinione Matias Barbosa¹, Jane Elly Nunes da Costa²

RESUMO

Objetivo desta pesquisa é analisar a percepção dos contadores em relação as possíveis mudanças decorrentes da emenda constitucional 132/2024 e suas possíveis implicações. Para isso, utilizou-se um questionário composto por 12 afirmativas para identificar a percepção dos contadores sobre a reforma tributária. A amostra contou com 30 participantes, os resultados demonstram concordância sobre impactos positivos da Reforma para a economia e a sociedade em geral, especialmente ao simplificar o atual sistema tributário. Entre os contadores, porém, persiste uma incerteza quanto a esses impactos, especialmente no que se refere à redução da carga de trabalho no dia a dia. Contudo, destaca-se a importância de treinamentos para os contadores sobre a reforma, e, no que diz respeito às possíveis repercussões negativas para empresas, sociedade e um eventual aumento de carga tributária revela uma significativa incerteza.

Palavras-Chave: Reforma Tributária. Contabilidade Tributária. Tributos.

1. INTRODUÇÃO

Em discussão há 40 anos no Brasil, foi promulgada a Emenda Constitucional 132/2024 sobre a nova reforma tributária, conforme publicado pelo Ministério da Fazenda do Brasil no dia 20 de dezembro de 2023, o objetivo é simplificar a cobrança de impostos para incentivar o crescimento econômico. O economista Bernard Appy apresentou o projeto que deu origem a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019. O principal efeito da aprovação é a unificação de cinco tributos, em uma única cobrança, que será dividida entre os entes da federação; a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de competência estadual e municipal, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência federal (Senado Federal, 2024).

Na obra A Riqueza das Nações, Adam Smith (1776) sugeriu algumas premissas para um bom sistema tributário: justiça, simplicidade e neutralidade. A justiça para o autor é a capacidade do contribuinte pagar “taxas” de acordo com a sua capacidade tributária, ou seja, quem ganha mais contribui mais. Explica que simplicidade é obter de forma simples e barata o quanto deve ser pago e a mesma facilidade para o governo fiscalizar. Além disso a neutralidade quer dizer que o sistema tributário não deve alterar a evolução natural do mercado, em suma não deve influenciar nas decisões das empresas e nem no comportamento do contribuinte.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis.

² Orientadora. Mestre em Administração e Controladoria.

O sistema tributário do Brasil está distante do que se imagina de um modelo de tributação ideal. Existem estudos na literatura especializada que convergem sobre as principais diretrizes de tributação que determinado país deve ter, bem como, buscar ao menos três diretrizes: isonomia, progressividade e eficiência (Orair e Gobetti, 2018, p. 216; Araujo, 2017, p. 21). Isonomia ou equidade é exigir dos contribuintes em situações equivalentes as mesmas obrigações legais. Progressiva representa um sistema que os cidadãos de maior riqueza suportem, proporcionalmente, maior carga fiscal. Além de um sistema eficiente e neutro, que promova uma arrecadação suficiente para financiar as políticas públicas de maneira simples e com um baixo custo administrativo.

No entanto, é possível assegurar que o sistema tributário nacional se afasta dessas premissas e diretrizes. Em análise pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, responsável por avaliar os problemas da tributação em vigor, chegaram a seguinte conclusão; “complexo, regressivo, anticompetitivo, antiemprego, responsável por desequilíbrios federativos e, principalmente, obsoleto” (Brasil, 2017a, p. 11). Consoante a isso, o sistema tributário nacional é considerado um obstáculo para o desenvolvimento do país: “tributa em demasia o consumo, alivia a carga sobre a renda dos mais ricos, e desorganiza a economia por meio de desonerações mal planejadas, tudo isso a um custo de conformidade altíssimo” (Araujo, 2017, p. 36-37).

O principal foco da reforma tributária é beneficiar os contribuintes com a simplificação, justiça fiscal e o fomento econômico (Torres, 2020). Cabe ressaltar que a justiça fiscal e o bem-estar da nação estão inerentemente ligados à eficácia e equidade do sistema tributário (Orair, 2018). A Emenda Constitucional 132/2024 teve como estímulo os mais diversos desafios, a complexidade, alta carga tributária, evasão fiscal, desigualdade social e falta de incentivos para investimentos. A reforma propõe reduzir estes problemas, a partir da unificação dos tributos federais, estaduais e municipais sob o Imposto sobre Valor Agregado (IVA). A introdução de uma alíquota única e a implementação de mecanismos como o cashback, podem diminuir a carga tributária vigente, sobre os estratos de menor renda (Torreão; Dendasck, 2021, p.12).

Diante do que foi exposto, nota-se que é necessário buscar entender de que forma a reforma tributária irá afetar os contadores, segundo Bernade Appy os contadores terão papel fundamental no período de transição, “os contadores, a partir da Reforma Tributária, passarão a participar da própria gestão das empresas, prestando apoio estratégico, num âmbito muito mais abrangente do que o de hoje”, ressaltou (Brasil, 2024). Desse modo, considerando o atual sistema tributário nacional, o estudo apresenta o seguinte problema de pesquisa: qual a percepção dos contadores acerca das possíveis mudanças decorrentes da

reforma tributária? Tem como objetivo geral, analisar a percepção dos contadores em relação as possíveis mudanças decorrentes da emenda constitucional 132/2024.

Espera-se que os resultados desta pesquisa forneçam base bibliográfica acerca das mudanças propostas pela reforma tributária. Ainda, busca analisar os impactos da nova legislação sobre as possíveis oportunidades e desafios que surgirão com a sua implementação. Além de permitir identificar o conhecimento dos contadores acerca das mudanças propostas pela reforma tributária e verificar a percepção no que tange o objetivo principal que é a simplificação do sistema tributário brasileiro. Discernir a percepção dos contadores a respeito das possíveis mudanças na profissão após concretização da reforma tributária. Por fim, objetiva contribuir para as discussões que estão sendo realizadas sobre a reforma tributária em todo o país.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Sistema tributário Nacional

Para Borges e Carmo (2022), legislação tributária é um conjunto de normas e regulamentações que determinam as obrigações e direitos dos contribuintes em face aos tributos criados, a Constituição de 1988 autorizou as seguintes espécies tributárias; imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições. A legislação abrange a criação, os procedimentos de cobrança e também a fiscalização desses tributos pelas unidades administrativas competentes. Os países tem a legislação tributária como fundamental, pois estabelece as bases legais sobre os tributos que vão financiar toda atividade governamental. Portanto o conjunto de normas reflete as políticas públicas adotadas pelo governo, também influenciando diretamente na economia e o comportamento do contribuinte.

De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional (Brasil, 1966), “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Dispõe ainda em seu art. 5º que os tributos são, impostos, taxas e contribuições de melhoria, adotando a teoria da tripartição. Caba ressaltar que a Constituição federal de 1988 recepcionou o Código Tributário Nacional de 1966 que era uma lei ordinária com status de lei complementar, após o surgimento da CF/88 o entendimento é que existem não apenas três, mas cinco espécies tributárias; impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais, assim dando origem à corrente pentapartite.

Segundo o art. 16 do (CTN,1966), o conceito de imposto: “o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal

específica, relativa ao contribuinte.”, o imposto não requer contra prestação por parte dos entes federados, basta a ocorrência do fato gerador para o seu nascimento. O conceito de taxa está presente no (CTN,1966): “Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”, sendo o fato gerador uma contraprestação por parte dos entes públicos. A Constituição Federal de 1988 (CF,1988) no seu Art. 145 apresenta a contribuição de melhoria onde a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. Assim o fato gerador desta espécie é a criação de obras públicas.

A Constituição Federal de 1988 trouxe dois novos tributos com competência exclusiva para União, dispõe no seu art. 148 os empréstimos compulsórios e no art. 149 sobre as contribuições:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição”.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6.º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo”.

Segundo Sabbag (2017), é disposto na Constituição Federal a distribuição tributária nas esferas de governo, sendo assim, o quadro 1 apresenta o que compete à União, aos Estados e aos Municípios a instituição dos tributos.

Quadro 1: Esferas estatais e as suas respectivas competências tributárias

IMPOSTO: é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa à vida do contribuinte, à sua atividade ou a (seu patrimônio (art. 16 do CTN).	
Impostos Federais (Arts. 153 e 154 da CF)	II - Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros;
	IE - Imposto sobre a exportação, para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados;

	IR - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
	IPI - Imposto sobre produtos industrializados;
	IOF - Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
	ITR - Imposto sobre propriedade territorial rural;
	IGF - Imposto sobre grandes fortunas
	Impostos Residuais
	IEG - Imposto extraordinário de guerra.
Impostos Estaduais (Art. 155 da CF)	ITCMD - Imposto sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos;
	ICMS - Imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
	IPVA- Imposto sobre propriedade de veículos automotores;
Impostos Municipais (Art. 156 da CF)	IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana
	ITBI - Imposto sobre transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
	ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
TAXA: tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e/ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 79, I, II e III, do CTN).	
Taxa de Polícia	Será exigida em razão de atos de polícia realizados pela Administração Pública, pelos mais variados órgãos ou entidades fiscalizatórias. Pagar-se-á tal taxa em função do "exercício regular do poder de polícia administrativa".
Taxa de Serviço	Será cobrada em razão da prestação estatal de um serviço público específico e divisível.
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: exterioriza-se de maneira totalmente autônoma em relação aos demais gravames, e tem como bússola para sua cobrança a proporção do benefício efetivamente experimentado pelo contribuinte, decorrente de obra pública realizada pelo Poder Público.	
Sujeito Passivo	O proprietário do imóvel que circunvizinha a obra pública geradora de sua valorização imobiliária.
Fato Gerador	Valorização imobiliária experimentada pelos imóveis adjacentes a uma obra pública.
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO: A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.	
Pressupostos Autorizativos	- despesas extraordinárias: calamidade pública; guerra externa; - investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
Fato Gerador	A lei complementar selecionará o fato impositivo específico, apto a gerar, para o contribuinte, o dever de pagar o gravame.
CONTRIBUIÇÕES: são gravames cuja destinação se revela no financiamento de gastos específicos, no contexto de intervenção do Estado nos campos social e econômico, no cumprimento de ditames da política de governo.	

Espécies	contribuições sociais; contribuições de intervenção no domínio econômico; e contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
Contribuições Parafiscais ou Especiais	Se for devida a entidades paraestatais, em função de atividades especiais por elas desempenhadas. Quando for difícil o enquadramento preciso na rubrica "parafiscais", utiliza-se o vocábulo "especiais", que determina abrangência mais expressiva.
Contribuições Sociais - Espécies	Contribuições Sociais Gerais (salário-educação e sistema "S"); Contribuições de Seguridade Social (as "Contribuições Nominadas", à luz do art. 195, I a IV, da CF); Outras Contribuições Sociais ("Contribuições Residuais", à luz do art. 195, §4.0, da CF).

Fonte: Sabbag (2017), adaptado.

Existe quatro regimes tributários atualmente no Brasil, são eles; o lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional. O Lucro Real é uma forma de tributação com característica única, sendo apurado a partir do resultado registrado na contabilidade. O lucro fiscal será obtido após o ajuste nas receitas e despesas que entram no resultado contábil e não são considerados no resultado fiscal e vice-versa, com isso é possível obter as bases para apuração do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) tem como funcionamento a não cumulatividade. O Lucro Presumido é o regime que estima, conforme o próprio nome nos esclarece. O lucro é apurado a partir de percentuais definidos em leis com base no faturamento para apuração do IR e CSLL, tem como característica para PIS e COFINS a cumulatividade (Pêgas, 2020).

O lucro Arbitrado é a desconsideração dos registros apresentados pela contabilidade. O fisco reconhece que as informações não são confiáveis e pode arbitrar o resultado (Osnir; Moura, 2014). Por fim, o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e unificado que contempla as micro e pequenas empresas (MPEs), trouxe a unificação de tributos recolhimento através de uma única guia: o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e incluir até oito tributos no recolhimento, são eles o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição sobre o Lucro (CSL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS) (Guerra, 2020).

Sendo discutido no Brasil a atualização desse sistema, a história nos mostra que as legislações tributárias sempre passaram por implementações e modificações nos critérios e métodos de arrecadação de tributos, buscando acompanhar os avanços da sociedade para

preservar os direitos individuais e a promoção da justiça social (Silva et al, 2020). Nesse contexto, para Junqueira (2015) as reformas tributárias não se limitam mais à opinião de especialistas, tornando-se uma demanda de todo o país, visto que os contribuintes tem interesse na discussão sobre possíveis simplificações ou redução da carga tributária, nota-se que o excesso de burocracia e o elevado custo prejudica a eficiência da economia.

De acordo com Carrijo (2020) a atualização tributária consiste na reformulação dos impostos e dos processos relacionados à sua arrecadação. A proposta mais discutida foi a consolidação de diversos tributos em um único novo tributo. Consoante a isso, Luz Neto (2020) a maior ênfase na proposta apresentada foi a simplificação nos procedimentos arrecadatários e o aprimoramento na transparência do sistema. Nesse sentido, a reforma tributária é essencial para aprimorar a competitividade das empresas no país, especialmente comparado a outros países que conseguem um custo de produção mais baixos, tornando o processo produtivo mais competitivo. Traz consigo desafios, principalmente as interações entre União, estados e municípios.

2.2 Reforma tributária no Brasil

Marques et al. (2023) realizaram uma revisão da literatura sobre a atual legislação tributária, sendo possível constatar a complexidade e a importância da reforma tributária no Brasil, desde as obrigações acessórias até a tributação confusa, as preocupações levantadas demonstram a urgência de reformas significativas para promover uma maior simplificação e transparência. As discussões apresentadas sobre o assunto convergem para um sistema tributário mais eficiente, justo e equilibrado, assim tornando capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do país.

Para Colozza e Sabino (2024), a reforma tributária no Brasil sobre o consumo é urgente por várias razões. O atual sistema gera problemas econômicos, dificultando o crescimento do país; as empresas tem baixa competitividade no mercado externo, para o contribuinte a cadeia tributária se mostra uma visão opaca. A PEC 45/2019 busca solucionar o problema da fragmentação da base de incidência, que atualmente adota uma multiplicidade de tributos sobre a produção e o consumo de bens e serviços. Parte desses tributos não possuem um sistema de compensação, ou seja, a não cumulatividade sobre o valor acionado, como em outros países, o que possivelmente acaba provocando um aumento nos custos dos investimentos e um contencioso entre fisco e contribuintes.

Nesse sentido, Souza, Bernardo e Farinha (2023) oferecem uma compreensão ampla sobre a reforma tributária em curso no Brasil, destacando a intenção de simplificar o sistema e possivelmente reduzir a carga tributária, além de visar impactar positivamente o

recolhimento de impostos. A relevância dessa reforma é ressaltada devido à complexidade e à elevada carga tributária, que têm efeitos significativos sobre a economia, a geração de empregos e o poder de compra dos cidadãos. Spada (2023), apresenta que a PEC 45/2019, teve como propósito a simplificação do sistema tributário nacional, inicialmente alcançando os tributos sobre o serviço e consumo, como o ICMS, IPI, PIS COFINS e serviço ISS.

Abreu, Pereira e Urquiza (2022) afirmam que a Constituição Federal de 1988 trouxe segurança ao contribuinte, ao garantir aos estados e municípios autonomia tributária, mas recebe críticas por ser considerado oneroso e pouco transparente, resultando uma arrecadação alta e regressiva. Promulgada a Emenda Constitucional 132/23, representando um novo marco para atualização da legislação tributária brasileira, sendo a primeira grande reforma desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. O Principal objetivo discutido foi a simplificação do sistema de impostos sobre o consumo, objetivando o crescimento econômico do país. A EC 132/2023, o economista Bernard Appy apresentou a proposta que deu origem a PEC 45/2019, sendo o senador Eduardo Braga (MDB-AM) o relator da referida proposta (Funcia; Noronha, 2023).

O Brasil pretende adotar um modelo de imposto sobre o valor agregado dual. A emenda busca substituir cinco tributos que possuem uma base idêntica, fragmentada e extremamente complexos. O IVA tem como característica uma base de incidência ampla, com regras simples e homogêneas. Os dois novos tributos que terão a incidência sobre o valor adicionado (IVA) dual são a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja competência será dividida entre os estados e os municípios. Ambos estarão na mesma legislação, e a simplicidade legislativa contribuirá para unificação dos tributos, a clareza da norma e o processo de recolhimento, sendo repartidos entre União, estados e os municípios (Brasil, 2023).

Para alcançar o objetivo de reduzir a complexidade da legislação, aumentar a transparência e a eficiência no processo arrecadatário, serão extintos o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), imposto sobre produtos industrializados (IPI), contribuição social do programa de integração social (PIS), a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), sendo o novo um único recolhimento, devendo ser partilhado entre os entes federativos. (Funcia; Noronha, 2023).

O imposto sobre bens e serviços (IBS), tem como finalidade alcançar uma ampla base de bens, serviços e direitos, tangíveis e intangíveis, independentemente da

classificação. Terá como característica da não cumulatividade, incidindo sobre todas as etapas de produção e comercialização, e objetiva centralizar qualquer forma de organização e atividade, contando com mecanismo de compensação de crédito mais ágil, especialmente para exportações, facilitando assim novos investimentos. O crédito instantâneo contará com a legislação uniforme e de caráter nacional, sua distribuição garantirá o exercício da autonomia dos entes federativos (Moreno, 2023).

Na legislação vigente, a cobrança do tributo é predominante na origem, como ocorre, por exemplo, com ICMS nas operações interestaduais e o ISS nas operações intermunicipais, contrariando a sistemática do IVA, que é imposto cobrado no destino. Dessa forma, o atual sistema estimulou a guerra fiscal entre estados e municípios, afetando o equilíbrio da estrutura federativa brasileira, além de prejudicar a exportação por gerar vícios políticos. Com esses problemas apresentados, existe uma profusão de alíquotas e uma extensiva quantidade de exceções, benefícios fiscais e regimes especiais que modificam os impostos (PEC 45/2019).

De acordo com a Senado Federal (2023), a estimativa do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, é que a alíquota final da CBS e IBS seja em torno de 27,5%. A CBS e o IBS serão tributos do tipo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que acaba com o “efeito cascata”, que faz com que o mesmo imposto a ser pago várias vezes durante o processo de produção ou de comercialização do mesmo bem. O Brasil poderá ser o país que tem a mais alta alíquota no modelo IVA, já é adotado por mais de 100 países. Ressalta-se que a transparência é um dos princípios, a emenda prevê que, sempre que possível, o documento fiscal informará o valor do imposto pago.

O período de transição para os contribuintes, referente à substituição dos tributos atuais pelo IVA dual, tem tempo estimado em dez anos, sendo os dois primeiros anos um período de adaptação e os oito anos seguintes para efetivação da transição. Nesse período inicial, o IVA dual será cobrado a alíquota de 1%, sendo o aumento do tributo compensado pela redução das alíquotas da COFINS. No período propriamente da transição todas as alíquotas do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da COFINS serão reduzidas em 1/8 por ano, consequentemente estes cinco tributos serão extintos no oitavo ano. O objetivo desses testes é analisar o novo sistema e eventualmente fazer ajustes, pois se trata de um imposto novo, cuja operação precisa de tempo para ser estudada pelos contribuintes. Outro objetivo é o do fisco verificar a potencial arrecadação, para que a transição mantenha uma carga tributária constante e equilibrada, sem gerar riscos de aumento para o contribuinte ou perda de receita para os entes federativos (PEC 45/2019).

Conforme Marques et al. (2024), há objeções a EC 132/2023, principalmente no que se refere à autonomia dos entes federados e à possível falta de resoluções de conflitos de competência e arrecadação. Isso Prejudicaria principalmente os municípios, especialmente no que diz respeito aos investimentos em tecnologia e outros setores. As discussões sobre o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e outras medidas, não se limita a uma única análise, abrangendo diversas vertentes como a participação de parlamentos, sociedade civil, doutrinadores e setores diversos, todos com o objetivo de buscar um sistema tributário mais adequado e justo.

Nesse sentido, Colozza e Sabino (2024) apontam que há uma considerável concordância em relação as questões aplicadas; notadamente, existe uma expectativa de impactos positivos referente a reforma para economia e sociedade como um todo, principalmente por simplificar o sistema atual, com pouca discordância total em relação a esse assunto. Por outra perspectiva, no que tange às possíveis repercussões negativas para as empresas e sociedade, pode-se observar uma composição equilibrada de opiniões, mostrando uma significativa incerteza quanto aos aspectos desfavoráveis da proposta.

3. METODOLOGIA

O presente estudo tem por objetivo analisar a percepção dos profissionais de contabilidade, sobre a reforma tributária e suas possíveis implicações. Para isso foi retirado o questionário do estudo de Colozza e Sabino (2024), inicialmente contava com 18 afirmativas, ajustado para o número de 12 afirmativas para o presente trabalho. Tem como base a escala de *likert* de 5 pontos, tem como intervalos “discordo completamente” a “concordo completamente”.

Para construção dos dados, foi realizada com a participação de 30 profissionais, que possuem formação em ciências contábeis e atuantes em escritórios de contabilidade e empresas de Natal, Assu e Mossoró. A escolha de contadores se justifica por serem profissionais que são impactados diretamente com as mudanças tributárias, como evidencia o estudo de Ribeiro e Pinto (2014). A pesquisa foi enviada através do Whatsapp e elaborada pelo Google *forms* em setembro de 2024.

O questionário teve como caracterização pessoal cinco perguntas, (gênero, idade, local de atuação, tempo de experiência profissional na área e cidade de atuação) com o intuito de conhecer o perfil pessoal e profissional dos participantes e 12 afirmativas sobre as possíveis consequências da Reforma Tributária, apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2: Questões afirmativas utilizadas na pesquisa qualitativa.

Afirmativas Reforma Tributária – Possíveis Implicações.	
1.	A reforma tributária é necessária para simplificar o sistema tributário brasileiro.
2.	A reforma tributária, ao reduzir a complexidade do sistema, poderá reduzir também custos administrativos de empresas.
3.	A reforma tributária, caso bem executada, poderá estimular investimentos e o crescimento econômico do país.
4.	A proibição de benefícios fiscais no âmbito do IBS pode contribuir para uma tributação mais justa e transparente.
5.	Uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços é uma boa ideia, pois evita as questões de classificação.
6.	A tributação no destino é uma abordagem eficaz para acabar com a guerra fiscal entre Estados e Municípios, que afeta o equilíbrio da estrutura federativa.
7.	Os impostos sobre o consumo devem ser mais transparentes para os cidadãos, dado que no sistema atual é impossível saber qual o montante de tributos cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização de qualquer bem ou serviço.
8.	A reforma tributária trará mudanças positivas para o dia a dia dos contadores, pois a quantidade de serviço diminuirá e as tarefas serão mais simples.
9.	A reforma tributária pode criar oportunidades adicionais para os contadores de consultoria fiscal e planejamento fiscal à medida que empresas e indivíduos buscam se adaptar às novas regras.
10.	A implementação da reforma tributária exigirá muitos treinamentos adicionais e adaptação por parte dos contadores para entender e aplicar as novas regulamentações.
11.	A reforma tributária poderá resultar em um aumento da carga de impostos para os cidadãos, empresas ou setores específicos.
12.	As mudanças na tributação poderão levar ao aumento dos preços de bens e serviços, afetando o custo de vida das pessoas.

Fonte: Colozza e Sabino (2024)

O estudo contou com 30 participantes com formação em ciências contábeis. A observação foi realizada por meio de estatística descritiva das respostas na escala *likert* obtidas com o questionário. Após coleta dos dados, se procedeu a tabulação no Excel das respostas obtidas, e em seguida a análise dos resultados, para tanto, gráficos foram elaboradas para melhor apresentação dos resultados em questão.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Análise Descritiva Da Amostra

Ao realizar a investigação da caracterização pessoal, verificou-se o quantitativo de 30 respondentes para o questionário. Em relação ao perfil pessoal, buscou-se verificar o

gênero, idade, tempo de experiência, local de atuação e cidade de atuação, conforme tabela 1:

Tabela 1: Caracterização Pessoal.

Total de respondentes	30
Percentual	100%
Gênero	
Feminino	63.33%
Masculino	36.67%
Faixa de Idade	
De 31 a 40 anos	66.67%
Até 30 anos	20.0%
De 41 a 50 anos	13.33%
Tempo de Experiência	
Entre 0 a 5 anos	46.67%
Mais de 10 anos	30.0%
Entre 6 a 10 anos	23.33%
Local de Atuação	
Escritório de Contabilidade	86.67%
Empresas	13.33%
Cidade de Atuação	
Assu	33.33%
Natal	33.33%
Mossoró	33.33%

Fonte: Dados da pesquisa

Na amostra os participantes que responderam ao questionário, se destaca uma considerável predominância de 63,3% de participantes do sexo feminino. No quesito idade, é observado uma distribuição maior na faixa de 31 a 40 anos, totalizando 66,7% da amostra, essa concentração sugere que o perfil majoritário dos entrevistados está em uma fase intermediária de sua vida pessoal. Quanto ao tempo de experiência profissional, é possível observar uma maioria significativa, de 46,7% dos participantes, evidência possuir entre 0 e 5 anos de experiência, a quantidade significativa de profissionais entre 6 a 10 anos com 23,3% e mais de 10 anos com 30 %, equilibra a amostra, permitindo que o estudo inclua a percepção de profissionais mais experientes.

Quanto ao local de atuação dos contadores, observa-se que a maior parte exerce suas atividades em escritório de contabilidade com 86,2%, o que pode indicar que esses profissionais lidam com uma gama diversificada de clientes e precisam atender diferentes tipos de empresas e setores, assim podendo contribuir com suas experiências e conhecimento para a pesquisa. Por fim a cidade de atuação dos profissionais, contou participação de 3 cidades distintas, cada uma representando 33,3% dos respondentes. A distribuição assegura aplicação mais ampla e equilibrada das respostas.

Em suma, a análise da caracterização pessoal da amostra destaca a predominância do gênero feminino, que contou com 30 profissionais com formação acadêmica em Ciências Contábeis. Quanto à experiência profissional, a maior parte dos participantes possui menos de 5 anos de atuação e, no cenário profissional, a amostra é composta principalmente por profissionais que atuam em escritório de contabilidade. Portanto, esta seção do questionário permitiu entender o perfil dos respondentes, sendo assim, a amostra revelou-se uma composição equilibrada e representativa dos contadores.

4.2 Análise das Afirmativas

Nessa fase do questionário, os participantes respondem sobre as suas percepções em relação às 12 afirmativas sobre as possíveis implicações da Reforma Tributária. Considerando a representatividade adequada da amostra intencional, os resultados das respostas serão analisados com base no gráfico mapa de calor, onde os núcleos mais quentes (vermelho) indicam percentuais mais altos, enquanto os núcleos mais frios (azul) indicam percentuais mais baixos, conforme apresentado na Tabela 6

Tabela 2. Distribuição das respostas das afirmativas.

Afirmativas	Discordo			Concordo	
	Totalmente			Totalmente	
	1	2	3	4	5
A reforma tributária é necessária para simplificar o sistema tributário brasileiro.	3,3%	3,3%	26,7%	30,0%	36,7%
A reforma tributária, ao reduzir a complexidade do sistema, poderá reduzir também custos administrativos de empresas.	13,3%	13,3%	30,0%	30,0%	13,3%
A reforma tributária, caso bem executada, poderá estimular investimentos e o crescimento econômico do país.	6,7%	3,3%	30,0%	30,0%	30,0%
A proibição de benefícios fiscais no âmbito do IBS pode contribuir para uma tributação mais justa e transparente.	13,3%	6,7%	43,3%	23,3%	13,3%
Uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços é uma boa ideia, pois evita as questões de classificação.	13,3%	13,3%	30,0%	33,3%	10,0%
A tributação no destino é uma abordagem eficaz para acabar com a guerra fiscal entre Estados e Municípios, que afeta o equilíbrio da estrutura federativa.	0,0%	13,3%	20,0%	33,3%	33,3%
Os impostos sobre o consumo devem ser mais transparentes para os cidadãos, dado que no sistema atual é impossível saber qual o montante de tributos cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização de qualquer bem ou serviço.	0,00%	6,70%	23,30%	16,70%	53,30%

A reforma tributária trará mudanças positivas para o dia a dia dos profissionais que atuam no setor fiscal, pois a quantidade de serviço diminuirá e as tarefas serão mais simples.	16,7%	10,0%	50,0%	10,0%	13,3%
A reforma tributária pode criar oportunidades adicionais para profissionais de consultoria fiscal e planejamento fiscal à medida que empresas e indivíduos buscam se adaptar às novas regras.	3,30%	3,30%	20,00%	26,70%	46,70%
A implementação da reforma tributária exigirá muitos treinamentos adicionais e adaptação por parte dos profissionais fiscais para entender e aplicar as novas regulamentações.	0,0%	3,3%	20,0%	10,0%	66,7%
A reforma tributária poderá resultar em um aumento da carga de impostos para os cidadãos, empresas ou setores específicos.	6,7%	10,0%	36,7%	30,0%	16,7%
As mudanças na tributação poderão levar ao aumento dos preços de bens e serviços, afetando o custo de vida das pessoas.	6,7%	10,0%	36,7%	20,0%	26,7%

Fonte: Dados da pesquisa

Previamente, foi investigado as potenciais repercussões positivas da Reforma Tributária com o intuito de verificar a percepção dos contadores quanto à necessidade e ao impacto dessa mudança. Consideravelmente, a maioria dos participantes concordam que a reforma tributária é essencial para simplificar o sistema tributário brasileiro, também é possível destacar uma significativa neutralidade diante da pergunta.

A reforma tributária, ao reduzir a complexidade do sistema, poderá reduzir também custos administrativos das empresas, o que teoricamente permitirá uma administração tributária mais eficiente que reduzirá o risco de penalidades e obrigações acessórias, é possível notar uma considerável concordância de 43,3% e logo em seguida opiniões de neutralidade de 30% que podem se auferir a uma incerteza entre os profissionais sobre a questão.

Diante do questionamento que aborda a perspectiva de que a Reforma Tributária, caso bem executada, poderá estimular investimentos e o crescimento econômico do país, se sobressai que uma notável maioria dos participantes concorda com essa junção, em seguida 30% se posicionaram de forma neutra, indicando um percentual mínimo de discordância sobre o assunto.

Acerca da proibição de benefícios fiscais no âmbito do IBS pode contribuir para uma tributação mais justa e transparente, entre as respostas é possível ver uma acentuada neutralidade entre os profissionais. Isso pode ocorrer pela falta de informações disponíveis sobre o assunto e possíveis impactos negativos em determinadas atividades ou regiões.

Foi possível verificar uma concordância de 43,3 % entre os pesquisados, quando se trata de uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços é uma boa ideia, visto que

evita as questões de classificação. A União enfrenta diversos desafios por ter que seus tributos com abrangência nacional e uma ampla gama de categorias de produtos que requer uma classificação específica para cada item, a proposta de alíquota única surge como potencial solução para essas situações.

A maior parte dos contadores concordam em 66,6% que a tributação no destino é uma abordagem eficaz para acabar com a guerra fiscal entre Estados e Municípios, que afeta o equilíbrio da estrutura federativa. A concordância é refletida pelas guerras fiscais existentes no cenário atual, onde entes federativos se utilizam de incentivos fiscais para atrair empresas para suas regiões.

A respeito dos impostos sobre o consumo se devem ser mais transparentes para os cidadãos, dado que no sistema atual é impossível saber qual o montante de tributos cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização de qualquer bem ou serviço, notavelmente a questão foi considerada importante para os pesquisados obtendo 70% do total da amostra, mostrando uma insatisfação com transparência da carga tributária atual.

A afirmativa que trata a reforma tributária como mudança positiva para o dia a dia dos profissionais que atuam no setor fiscal, pois a quantidade de serviço diminuirá e as tarefas serão mais simples, apresenta considerável neutralidade em 50% sobre a questão e 26,6% discorda sobre a diminuição de trabalho referente a reforma tributária, essas implicações acontece pela incerteza de impactos positivos para os contadores. Na pesquisa realizado por Marcomino (2023), foi verificada a percepção de contadores a respeito das mudanças que podem ocorrer após a reforma tributária. Em relação a essas mudanças na forma de realizar suas atividades, os participantes esperam por um sistema tributário simplificado e transparente, além de uma razoável redução nas horas de trabalho.

Cerca de 73,4% dos pesquisados entendem que a reforma tributária pode criar oportunidades adicionais para profissionais de consultoria fiscal e planejamento fiscal à medida que empresas e indivíduos buscam se adaptar às novas regras. Mesmo com a incerteza apresentada na afirmativa anterior sobre os possíveis impactos na diminuição de tarefas, essa nos mostra que existe perspectiva que a reforma possa gerar oportunidades adicionais. Cardoso e Brito (2022), apontam que, considerando a implementação de um sistema de imposto único, especialmente para micro e pequenas empresas, é possível que o planejamento tributário se torne uma atividade dispensável, ou que poderia eventualmente resultar na dispensa do contador. Entretanto, em grandes empresas, devido à sua complexidade, é provável que a atuação do contador não seja afetada de maneira significativa.

Além disso, 76,7% concordam que a implementação da reforma tributária exigirá muitos treinamentos adicionais e adaptação por parte dos contadores para entender e aplicar as novas regulamentações. Consequentemente, pode-se concluir que a maioria dos contadores entende que a reforma tributária vai trazer muitas mudanças e precisam estar preparados para esse desafio.

Em análise a afirmativa, a reforma tributária poderá resultar em um aumento da carga de impostos para os cidadãos, empresas ou setores específicos. Existe uma distribuição das respostas sendo 16,7% para discordo, 37,7% de neutralidade e 46,7% para concordo. Ou seja, há uma concordância da maioria que é possível um aumento da carga tributária no futuro, reforçado pela incerteza sobre o assunto.

Por fim, foi possível obter a opinião se as mudanças na tributação poderão levar ao aumento dos preços de bens e serviços, afetando o custo de vida das pessoas. Se manteve a proporção da resposta anterior onde os participantes que concordam em 46,7% e se mantiveram neutros em 36,7%. Por ser um futuro incerto do fato apresentado, há uma incerteza sobre esse o possível aumento de preços.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo identificar a percepção dos contadores em relação as possíveis mudanças decorrentes da emenda constitucional 132/2024. Para tanto, questionário foi retirado do estudo de Colozza e Sabino (2024), contando com 30 respondentes com formação em ciências contábeis. Assim, para que a análise fosse realizada de uma maneira mais abrangente, foram aplicadas perguntas sobre o perfil dos entrevistados, com cinco questões de caracterização pessoal (gênero, idade, local de atuação, tempo de experiência profissional na área e cidade de atuação) com o intuito de conhecer o perfil pessoal e 12 afirmativas sobre as possíveis consequências da Reforma Tributária, que buscou responder à questão “qual a percepção dos contadores acerca das possíveis mudanças decorrentes da reforma tributária?”

Diante do exposto, conclui-se que as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 132/2024 geram um cenário de incertezas e preocupações para os contadores. No entanto, o objetivo deste estudo foi alcançado, pois as percepções dos contadores indicam impactos positivos da Reforma para a economia e a sociedade em geral, especialmente ao simplificar o atual sistema tributário. Entre os contadores, porém, persiste uma incerteza quanto a esses impactos, especialmente no que se refere à redução da carga de trabalho no dia a dia. Contudo, destaca-se a importância de treinamentos para os contadores sobre a reforma, e, no que diz respeito às possíveis repercussões negativas

para as empresas, sociedade e um eventual aumento de carga tributária revela uma significativa incerteza.

Em relação a limitações de pesquisa, restringindo-se unicamente aos profissionais de contábeis e uma quantidade reduzida de participantes. No entanto, para futuras pesquisas poderiam se beneficiar ao ampliar a amostra e incluir profissionais de outras áreas, dessa forma podem oferecer outras perspectivas, uma vez que a tributação exerce impactos significativos para toda sociedade, podendo buscar um maior número de participantes seria essencial para expandir a abrangência e aprofundar os resultados, permitindo uma análise mais representativa e robusta. Por fim, realizar novamente a pesquisa em momento posterior a promulgação da legislação complementar.

REFERÊNCIAS

- Abreu, Daniele A.; Pereira, Wanslei C.; Urquiza, Pedro. Os impactos da Reforma Tributária no ambiente social e corporativo. **Brazilian Applied Science Review**, v. 6, n. 1, p. 87-106, 2022. DOI: <https://doi.org/10.34115/basrv6n1-007>
- Araujo, José E. C. Sistema Tributário como entrave para o desenvolvimento nacional. **Cadernos ASLEGIS**, Brasília, nº 52 (Mai/Ago 2014), p. 19 – 37. 2017.
- Borges, A. E.; Carmo, C. R. S. Legislação Tributária E Evolução Tecnológica Nos Serviços De Contabilidade: Um Estudo Exploratório Com Profissionais De Uberlândia. *Revista Direito & Realidade*, V. 10, N. 14, 2022.
- Brasil. **Congresso Nacional**. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em: 02 out 2024.
- Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Assuntos Econômicos. **Relatório do grupo de trabalho destinado a avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional**. Relator: Senador Ricardo Ferraço. Brasília, DF, out. 2017.
- Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 out 2024.
- Brasil. Ministério da Fazenda. Bernard Appy ressalta que a atuação dos contadores será diferente no novo sistema tributário. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/bernard-appy-ressalta-que-a-atuacao-dos-contadores-sera-diferente-no-novo-sistema-tributario>. Acesso em: 24 set. 2024.
- Brasil. Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda (SERT/MF). Alíquota-padrão da tributação do consumo de bens e serviços no âmbito da Reforma Tributária. **Ministério da Fazenda**; 2023. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reformatributaria/estudos/8-8-23-nt-mf_sert-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-debens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria-1.pdf. Acesso em: 05 set 2024.
- Brasil. **Senado Federal**. Código Tributário Nacional. 2012. Disponível em: Acesso em: 02 out 2024.
- Cardoso, Thais M.; Brito, Djalma A. de. A influência da reforma tributária na contabilidade: um estudo descritivo. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA**, v. 5, n. 3, p. 1-17, 2022. Disponível em: <http://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/250>. Acesso em: 05 set. 2024
- Carrijo, Wesley. Reforma tributária: conheça seus objetivos e saiba o que pode mudar. *Jornal Contábil*, 11 set. 2020, 9:47. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/reforma-tributaria-conheca-seus-objetivos-e-saiba-o-quepode-mudar/>. Acesso em: 05 set. 2024.
- Colozza, G. I., & Sabino, K. L. C. (2023). PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA FISCAL E AFINS SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA PROPOSTA E SUAS IMPLICAÇÕES. *Cadernos de Estudos Interdisciplinares*, 5(3), 61-80.

Funcia, F.; Noronha, J. A Reforma Tributária E A Saúde. Afinal, Para Que Pagamos Impostos E A Quem Eles Servem?. *Saúde Debate*, V. 47, N. 139, 2023.

Guerra, Fellipe. *Contabilidade Auditoria e Gestão Tributaria*. Fortaleza CE, 2020.

Junqueira, Murilo de O. O nó da reforma tributária no Brasil (1995-2008). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 89, p. 93-113, 2015. DOI: <https://doi.org/10.17666/308993-113/2015>

Luz Neto, Luiz G. da. Reforma tributária e a contribuição da teoria da tributação ótima. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 45, p. 289-302, 2020. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1205>. Acesso em: 05 set. 2024.

Marcomino, I. A. (2023). A percepção dos profissionais contadores sobre os impactos da reforma tributária.

Marques, F. R. V., Sais, R. M., Da Silveira, L. V., Lucena, I. F. F., Sebastiani, R. T., De Freitas, C. L., ... & Júnior, D. M. D. S. Nova Reforma Tributária E Os Principais Impactos Sobre O Recolhimento De Tributos No Brasil.

Moreno T. A Influência Da Reforma Tributária Na Contabilidade: Um Estudo Descritivo. *Revista De Estudos Interdisciplinares Do Vale Do Araguaia - Reiva*, 5(03), 2022.

Orair, R.; Gobetti, S. Reforma tributária no Brasil: princípios norteadores e propostas para debate. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, n. 1, p. 213–244, 2018.

Orair, Rodrigo; Gobetti, Sérgio. Reforma Tributária no Brasil: princípios norteadores e propostas em debate. **Novos estudos**. CEBRAP. 2018, vol.37, n.2, pp.213-244

Ott, Ernani; Soldera, Sérgio B. **Técnicas de pesquisa em contabilidade**. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

Pádua, E. M. M. *Metodologia da pesquisa: Abordagem teórico-prática*. 18 ed. Papirus editora, 2018.

Pêgas, P. H. (2022). *Manual de Contabilidade Tributária*, 10th Edition. [[VitalSource Bookshelf version]]. Retrieved from vbk://9786559772070

Prodanov, C. C.; Freitas, E. C. *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. 2 ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013

Ribeiro, Osni M.; Pinto, Mauro A. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Sabbag, Eduardo. *Direito tributário essencial*. Rio de Janeiro: Forense, v. 3, 2017.

Senado Federal. Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis. 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 24 set. 2024.

Silva, Gabriela E. M.; Nascimento, Júlia G.; Espolador, Rita de C. R. T.; Silva, Thiago E. M. Reforma tributária: seria afinal uma solução econômica diante da pandemia que o país enfrenta? **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 79755-79772, 2020. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n10-414>

Smith, Adam. A riqueza das nações. Nova Fronteira, 2023.

Souza, M. G.; Bernardo, L. V. M.; Farinha, M. J. U. S. Investigações Sobre A Nova Reforma Tributária Brasileira. *Revista De Administração E Contabilidade*, V. 15, N. 3, 2023.

Spada, Bruno. Coordenador do grupo de trabalho da reforma tributária sinaliza com alíquotas diferenciadas do novo IBS. **Câmara dos Deputados**, Notícias, Economia, Brasília, DF, 29 mar. 2023, 20:21. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/949442-coordenador-do-grupo-de-trabalho-da-reforma-tributaria-sinaliza-com-aliquotasdiferenciadas-do-novo-ibs/>. Acesso em: 05 set. 2024

Torreão, A. D. A.; Dendasck, C. V. Reforma tributária no Brasil: uma análise sob a perspectiva de modernização do sistema tributário. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 9, 2021.

Torres, V. **O que é Reforma Tributária? O que muda, objetivo e benefícios**. Blog da Contabilizei. Contabilizei, 9 set. 2020. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/reforma-tributaria/>. Acesso em: 24 set. 2024.

Vieira, K. M., & Dalmoro, M. (2008). Dilemas na construção de escalas tipo Likert: o número de itens e a disposição influenciam nos resultados. *Encontro da ANPAD*, 32, 1-16.